

SOCIEDADES ANÔNIMAS E SEUS ELEMENTOS

Luís Carlos FRANZOI¹

Karla Rafaela Santana BARDDAL²

RESUMO: O presente trabalho discorre sobre a pesquisa da Sociedade Anônima em face da organização de suas espécies e seus órgãos, levando ainda considerações acerca de sua administração e propósitos aos quais se vinculam. Sociedade por Ações nome dado a uma empresa com fins lucrativos que tem seu capital dividido por ações e a responsabilidade é de seus acionistas limitada ao preço da emissão das ações subscritas ou adquiridas, segundo Lei 6.404/76 as espécies empresárias são divididas em companhias abertas que são inscritas na Comissão de Valores Mobiliários e as fechadas que não podem ser inscritas pela Comissão de Valores Mobiliários, nem na Bolsa de Valores e os órgãos que compõem a sociedade são divididos em: Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade Anônima. Mercado de Valores. Capital

ABSTRACT: This paper discusses the research of the corporation on the face of the organization of its kind and its organs, even leading considerations about its administration and purpose to which they are linked. Corporations name given to a for-profit company that has its capital divided by shares and responsibility is to its shareholders limited to the issue price of the shares subscribed or acquired, according to Law 6.404 / 76 entrepreneurs species are divided into public companies are registered with the Securities and Exchange Commission and the closed which can not be entered by the Securities and Exchange Commission or the Stock Exchange and the organs that make up the company are divided into: Board of Directors, Executive Board and Supervisory Board.

KEYWORDS: Anonymous Society. Market Values. Capital

INTRODUÇÃO

Seguindo o estudo do direito empresarial, o presente trabalho tem como objetivo explicar sobre sociedade anônima, para finalizar o processo de estudos das sociedades empresárias.

A sociedade anônima é uma espécie societária constituída pela Lei 6.404/76, com capital social por ações, possibilitando inúmeros investidores para concretização social, sendo pouco viável para pequenos empresários.

Por ser uma sociedade institucional, seu ato constitutivo será Estatuto Social, ao contrário da sociedade limitada que é constituída por contrato.

¹ Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: professorfranZOI@gmail.com

² Acadêmica do quarto período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: karlafaela@hotmail.com

Vale reforçar que segundo artigo 982, parágrafo único do Código Civil, as sociedades anônimas sempre serão sociedades empresárias, jamais colocadas na sociedade simples, ainda que não sigam os requisitos do artigo 966 do Código Civil.

DAS ESPÉCIES

Se analisarmos a Lei 6.404/76, conferimos que existem duas espécies de sociedade empresária, que dividem-se companhias abertas e fechadas.

As companhias abertas são aquelas inscritas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seus títulos ação e outros têm circulação ampla, podendo ser oferecidos ao público em geral, sendo negociados na Bolsa de Valores.

Já as companhias fechadas, não tem autorização da Comissão de Valores Mobiliários, seus títulos têm circulação restrita, não podendo ser objeto de oferta pública, não sendo negociados por corretoras, nem na Bolsa de Valores.

Em relação ao mercado de valores mobiliários, bolsa de valores compreende o direito privado sobre o modelo de associações civis ou pela sociedade anônima também chamados de corretores de valores mobiliários.

A bolsa de valores tem por objetivo aumentar o fluxo das negociações dos valores mobiliários, permitindo a realização de investimentos nas empresas. Existe a possibilidade do mercado de balcão, que pode ser realizada por instituições financeiras ou corretoras de valores.

O mercado de capital faz a distinção entre mercado primário e mercado secundário. O mercado primário faz a ligação entre a companhia emissora e o investidor, ou seja, a primeira negociação ocorre em um mercado de balcão, já o mercado secundário é a transação entre investidores que pode acontecer tanto no mercado de balcão como na bolsa de valores.

DOS ÓRGÃOS DAS SOCIEDADES

As sociedades anônimas se diferem das sociedades limitadas pois as anônimas são procedidas por vários órgãos com características específicas. Sendo eles, segundo o Código Civil, Assembléia Geral:

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

Conselho de Administração:

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;*
- II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;*
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;*
- IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;*
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;*
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;*
- VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; (Vide Lei nº 12.838, de 2013)*
- VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;*
- VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)*
- VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)*
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.*

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Diretoria:

Art. 144. No silêncio do estatuto e inexistindo deliberação do conselho de administração (artigo 142, n. II e parágrafo único), competirão a qualquer diretor a representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo único. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Conselho Fiscal:

Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

§ 1º O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia-geral.

§ 2º O conselho fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembléia-geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembléia-geral ordinária após a sua instalação.

§ 3º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembléia-geral, que elegerá os seus membros.

§ 4º Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;

b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

§ 5º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 6º A função de membro do conselho fiscal é indelegável.

§ 6º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 7º A função de membro do conselho fiscal é indelegável. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001) Requisitos, Impedimentos e Remuneração

VALORES MOBILIÁRIOS E AÇÕES

São títulos emitidos pelas sociedades anônimas, que podem ser comercializados pela bolsa de valores. Podem ser ações que correspondem parte do capital social, podendo o titular ser acionista na sociedade anônima, ou debêntures, commercial papers, bônus de subscrição ou partes beneficiárias.

A integralização é realizada através de bens, móveis ou imóveis ou cessão de crédito.

Na falta de legislação específica, deve ser realizado depósito de no mínimo dez por cento do capital subscrito.

As ações dividem-se em ordinárias, preferenciais ou fruição.

- Ordinária confere aos acionistas os direitos de participar nos lucros, direito de voto e manifestação nas deliberações e fiscalização.

- Preferenciais confere vantagens econômicas aos seus proprietários.

As ações ordinárias são abreviadas pelas siglas ON e as preferenciais por PN.

- Fruição são ações emitidas em amortização do capital social. Podem ser emitidas tanto da ação ordinária quanto ação preferencial, não perdendo suas características.

Mesmo com previsão legal não tem no Brasil sociedade anônima com ação de fruição emitida aos acionistas.

ACIONISTAS

Os acionistas são classificados em várias espécies, dependendo do tipo de ação que sejam titulares.

Possuem direitos variados, direitos essenciais previstos no artigo 109 da Lei das Sociedades Anônimas.

E por último, tem a possibilidade de reorganização da espécie societária, por exemplo da limitada para anônima ou da anônima para limitada, nesse caso a sociedade não deixa de existir somente altera a espécie.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Sociedade Anônima destina-se para entendimento desta importante espécie de sociedade empresária, que possibilita realizar uma diferenciação das demais sociedades por ser uma pessoa jurídica que exerce o comércio com um patrimônio unicamente constituído pelas subscrições dos sócios o que a torna essencial.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, Rio de Janeiro. Normas ABNT sobre documentação. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/>> Acesso em 17/10/2016.

Lei das Sociedades Anônimas - LEI N° 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

MAMEDE, G. **Manual de Direito Empresarial**. 8° Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2013.
VADE MECUM. 19° Edição. Editora Saraiva, 2015.